



PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS

LEI Nº 5959 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2012

Altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º e do inciso IV do Anexo da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, que criou funções gratificadas de auditor do Sistema Municipal de Auditorias, e dá outras providências.

O Sr. Prefeito de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI

Art. 1º Esta Lei altera a redação do parágrafo 1º do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo 1º - A função de auditor é privativa de servidor de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou empregados do Município de Pelotas, designado por portaria do Prefeito Municipal, sempre sob a coordenação de auditor médico.”

Art. 2º Altera a redação do Anexo da Lei Municipal nº 4.967, de 19 de setembro de 2003, em seu inciso IV que passa ter a seguinte redação:

“IV – REQUISITOS PARA PROVIMENTO

Cargo de nível superior pertencente ao quadro de cargos ou empregados da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pelotas.”

Art. 3º Permanecem inalterados os demais artigos, incisos e o Anexo da presente Lei.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 12 de dezembro de 2012.

Adolfo Antonio Fetter Junior
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

Abel Dourado
Secretário de Governo